

Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 259/2009

Cria o Programa Bolsa Jovem Ambiental e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Tamandaré, o Programa Bolsa Jovem Ambiental.

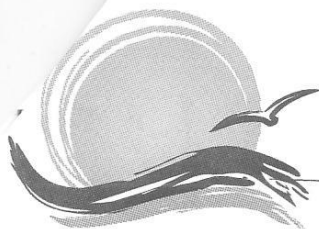
Art. 2º - Qualquer pessoa física poderá habilitar-se ao ingresso no Programa Bolsa Agente Jovem Ambiental, caso atenda aos seguintes requisitos:

- I - ter entre 17 e 25 anos;
- II - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;
- III - estar desempregado;
- IV - ter idoneidade moral; e
- V - ser alfabetizado.

Art. 3º - Aos Agentes Jovens Ambientais são fixadas as seguintes atribuições:

- I - orientar a coletividade sobre práticas de proteção, uso sustentável, preservação e conservação dos recursos naturais;
- II - atuar preventivamente em situações que possam causar danos ao meio ambiente;
- III - estimular, apoiar e realizar atividades voltadas à proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida;
- IV - colaborar, em conjunto com a comunidade e instituições afins, no cumprimento de sua missão de conservar, recuperar e melhorar a qualidade de vida;





Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

V – contribuir com os órgãos ambientais em atividades diretas de apoio a emergências ambientais.

Art. 4º - O Programa "Bolsa Jovem Ambiental" terá abrangência em todo o Município de Tamandaré, e será coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Programa "Bolsa Jovem Ambiental" atenderá até 100 (cem) jovens, nos meses de dezembro a março, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, dos quais 10(dez) exercerão as funções de coordenadores, podendo o Poder Executivo reduzir o número de bolsistas nos demais meses.

Art. 6º - Os participantes do Programa "Bolsa Jovem Ambiental" receberão uma ajuda de custo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e os que exercerem as funções de coordenadores, receberão uma ajuda de custo de R\$400,00 (quatrocentos reais)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário, ou ainda serão criados créditos especiais com autorização legislativa, na forma preconizada na Lei 4.320/64 e suas alterações e o contido na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - O Poder Executivo fará editar os atos de regulamentação desta lei, sempre que necessário à sua aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 26 janeiro de 2009.


Hildo Hacker Júnior
Prefeito

